



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

PROCESSO Nº 95/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 57/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 72 de 07/06/19, sobre o Processo de Licitação nº 95/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME A DEMANDA, PARA FAZER A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionado, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	Vi. Extenso
V.S.CECILIO CONFECÇÕES	00.094.791/0001-66	R\$181.178,94	Cento e oitenta e um mil cento e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos.
DENER AIRTON FOSCHERA E CIA LTDA	08.582.707/0001-65	R\$158.390,00	Cento e cinquenta e oito mil trezentos e noventa reais.
SANDRO COSTA 060834000902	15.685.721/0001-50	R\$173.984,49	Cento e setenta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos.

Campo Bonito, 27 de novembro de 2019

Antonio Carlos Dominick
Prefeito Municipal

José da Cunha
José da Cunha
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 554 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 28 de Novembro de 2019 – Página 2 de 18



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

PROCESSO Nº 97/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 58/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 72 de 07/06/19, sobre o Processo de Licitação nº 97/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME A DEMANDA, PARA FAZER A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionado, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	Vi. Extenso
ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME		R\$39.000,00	Trinta e nove mil reais

Campo Bonito, 27 de novembro de 2019


Antonio Carlos Dominick
Pregoeiro Municipal


José da Cunha
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE Campo Bonito



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 29/2019 PROCESSO 104/2019

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

A secretaria municipal de Saúde tem necessidade da aquisição emergencial do MEDICAMENTO ENOXAPARINA 60 mg para atendimento da paciente gestante Sra. Fernanda Pavarin conforme receituário em anexo.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA PACIENTE GESTANTE SRA. FERNANDA PAVARIN, CONFORME RECEITUÁRIO EM ANEXO.

3 - EXECUTOR:

PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-
CNPJ: 20.138.626/0001-76

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

A empresa possui o medicamento a pronta entrega na quantidade necessária, e tem o menor valor orçado.

5 - PREÇO TOTAL:

30 ampolas- Enoxaparina 60mg- R\$ 40,00 valor total R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

TOTAL GERAL R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS) – previsão de consumo para trinta dias.


6 - REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS:

a) Apresentou todas as Certidões de Regularidade Fiscal Vigentes.

27 de novembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


NOME: José da Cunha
Presidente


NOME: Aline Aparecida da Cunha
Membro


NOME: Vania T. Kemmrich
Membro



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<http://www.campobonito.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 554 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 28 de Novembro de 2019 – Página 4 de 18



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito

Processo 104/2019
Dispensa por Justificativa nº 29/2019


Objeto:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA PACIENTE GESTANTE SRA. FERNANDA PAVARIN, CONFORME RECEITUÁRIO EM ANEXO.

EXECUTOR: PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ 20.138.626/0001-76.

30 ampolas- Enoxaparina 60mg- R\$ 40,00 valor total R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Campo Bonito, 27 de novembro de 2019.


NOME: JOSÉ DA CUNHA
Presidente


Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<http://www.campobonito.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 554 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 28 de Novembro de 2019 – Página 5 de 18



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA 29/2019
PROCESSO Nº 104/2019**

Dispensou a licitação, com fundamento artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com Parecer Jurídico em anexo, a favor da pessoa jurídica PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ 20.138.626/0001-76, tendo por finalidade a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA PACIENTE GESTANTE SRA. FERNANDA PAVARIN, CONFORME RECEITUÁRIO EM ANEXO.

O custo estimado dos itens supra importa num total de R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS).

30 ampolas- Enoxaparina 60mg- R\$ 40,00 valor total R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

A QUANTIDADE PREVISTA É PARA APROXIMADAMENTE TRINTA DIAS DE TRATAMENTO, OS QUAIS PODERÃO NÃO SER ADQUIRIDOS NA SUA TOTALIDADE, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA PRESCRIÇÃO CONFORME EVOLUÇÃO DO PACIENTE.

Campo Bonito, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.



Antonio Carlos Bobiniak
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<http://www.campobonito.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 554 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 28 de Novembro de 2019 – Página 6 de 18



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 29/2019
PROCESSO 104/2019**

RATIFICO a licitação, com fundamento artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com Parecer Jurídico em anexo, a favor da pessoa jurídica PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ 20.138.626/0001-76, tendo por finalidade a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA PACIENTE GESTANTE SRA. FERNANDA PAVARIN, CONFORME RECEITUÁRIO EM ANEXO.

O custo estimado dos itens supra importa num total de R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS).

30 ampolas- Enoxaparina 60mg- R\$ 40,00 valor total R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

A QUANTIDADE PREVISTA É PARA APROXIMADAMENTE TRINTA DIAS DE TRATAMENTO, OS QUAIS PODERÃO NÃO SER ADQUIRIDOS NA SUA TOTALIDADE, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA PRESCRIÇÃO CONFORME EVOLUÇÃO DO PACIENTE.

Campo Bonito, 27 DE novembro DE 2019.



Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

LEI N.º 1412/2019

SÚMULA: REGULAMENTA ATIVIDADES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **Antonio Carlos Dominiak**, sancionou a seguinte

L

E

I

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentada a atividade de cemitério no âmbito da Administração Pública Municipal de Campo Bonito quanto ao uso do Cemitério Municipal, nos termos do Art. 123 da Lei 030/1990.

Art. 2º - O Município disponibilizará os terrenos apenas mediante manifestação por escrito do interesse da concessão de uso ou mediante a apresentação do atestado de óbito correspondente, no máximo 02 (dois) terrenos por CPF, sendo expressamente proibida a comercialização destes terrenos.

Art. 3º - O Termo da Concessão de Uso de Terreno do Cemitério antecipado ou na data do óbito, será emitido através de preenchimento de formulário específico, mediante o pagamento dos seguintes valores no setor de tributação:

I – 5,00 UFCAM - para falecidos residentes no município de Campo Bonito, sendo autorizado o uso em túmulo normal ou gavetário vertical construído no mesmo terreno;

II - 48,45 UFCAM- para os falecidos residentes em outros municípios utilizando a construção de túmulos normais. Podendo ser acrescentado 24,00 UFCAM a cada unidade no caso de utilização de gavetário vertical;

III – 48,45 UFCAM – para falecidos residentes em outros municípios, utilizando-se de gavetário vertical em terrenos já adquiridos por munícipes de Campo Bonito;



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Parágrafo Primeiro: Os recursos provenientes do Art. 3º, serão depositados na Conta do Banco do Brasil, Agência 1350-1, Conta Corrente 9328-9 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Segundo - Para os falecidos comprovadamente residentes no Município de Campo Bonito na data do óbito, haverá opção de sepultamento sem qualquer custo em local pré- estabelecido pela administração do cemitério;

Art. 4º - Os sepultamentos não poderão ser realizados antes de 24 horas do momento do falecimento a não ser que: a causa da morte foi moléstia contagiosa ou epidêmica; o cadáver apresentar sinais de decomposição; ou for sugerido pelo médico que atestou o óbito.

Art. 5º - Não havendo ordem expressa da autoridade judicial ou policial competente, ou não estando embalsamado, o cadáver não poderá permanecer insepulto no cemitério após 36 horas do falecimento.

Art. 6º - Será permitido traslado de cadáveres dos terrenos legalizados através de autorização da Secretaria de Assistência Social, expedida após apresentação de documento comprovando local de destino e desde que o sepultamento tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 7º - As concessões de uso de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O horário de funcionamento do cemitério será das 7 às 17h30min horas, de segunda a sexta-feira; aos sábados, domingos e feriados, das 8 às 17 horas.

Art. 9º - No dia 02 de novembro – Finados – o horário de funcionamento será das 6h30min às 18h30min, em vista das celebrações que ocorrem neste dia no recinto do cemitério.



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Art. 10º - Nos finais de semana haverá plantão de atendimento e o plantonista, que for designado deverá ficar de plantão em sua residência ou em local de fácil comunicação caso haja necessidade de atendimento.

Art. 11º - Para inumação de quaisquer pessoas no Cemitério Municipal de Campo Bonito, o responsável pelo sepultamento deverá comprovar o grau de parentesco.

Art. 12º - Nenhuma exumação poderá ser feita se não for requerida e/ou autorizada por pessoa habilitada, observado o prazo mínimo exigido em lei.

CAPÍTULO III- DA ESCRITURAÇÃO

Art. 13º - A secretaria de Assistência Social, manterá um livro de reclamações (ou sugestões) para os usuários que porventura quiserem, além da reclamação (sugestão) verbal (que poderá ser dirigida ao administrador), registrar suas reclamações e/ou observações.

Art. 14º - O serviço de cemitério, localizado na Secretaria de Ação Social manterá obrigatoriamente os seguintes registros: de inumações, de exumações, de ossários, de sepulturas – túmulos e gavetas - , de reclamações, livro-tombo – obedecidos os modelos oficiais, e também registro de pagamentos das taxas diversas.

Art. 15º - O Cemitério terá livros, talões e relatórios, que obedecerão o seguinte:

I - livro para registro de óbitos, com folhas numeradas, rubricadas pelo Chefe do Órgão competente;

II - talão para cobrança de emolumentos;

III - relatório com relação semanal dos sepultados.

Art. 16º - No livro de registro de sepultamentos os registros deverão obedecer o seguinte:

I - ordem cronológica de hora, dia, mês e ano;

II - anotação do lote, da rua e da quadra em que estiver situada;



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

III - nome, sobrenome, nos termos da Certidão de Óbito;

IV - grafado por extenso, sem abreviações, algarismos, emendas, rasuras, borrões ou substituição de qualquer espécie.

Art. 17º - As construções seguirão o seguinte parâmetro:

I - as paredes, tetos e pisos, feitos em concreto armado, terão as seguintes medidas:

a) 0,28m, quando se tratar de paredes de capela e 0,15m, para paredes de gavetas;

b) 0,10m, para tetos e pisos de capelas ou gavetas.

II - as dimensões internas das gavetas terão no mínimo, comprimento de 2,20m e altura de 0,70m, largura de 0,90 m para túmulos normais e 1,60 m de largura para construção de gavetário. Sendo permitido no máximo 4 gavetas por lote

III - entre duas construções haverá um espaço mínimo de 0,30m;

V - do meio fio até a construção haverá um passeio com um espaço mínimo de 50 cm;

VII - todo o material destinado às construções, como tijolos, cal, areia e outros, será depositado pelos interessados em local previamente indicado pelo administrador do Cemitério respectivo, permitindo-se apenas, a permanência no local da construção, da quantidade necessária para o serviço de cada dia;

VIII - o transporte de material será feito em carrinhos de mão;

IX - logo que esteja concluída a construção, os materiais restantes deverão ser removidos pelo encarregado e o local limpo;

X - diariamente, ao deixar o trabalho, deverá o encarregado proceder à limpeza dos passeios que circundam as construções em referência;

§ 1º Qualquer inobservância destas normas implicará em embargo imediato da construção e aplicação de penalidade pela Administração dos Cemitérios.

§ 2º As construções serão fiscalizadas pela Administração do Cemitério.



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 18º - Cabe ao Município, por meio dos funcionários designados, ou empresa terceirizada para esse fim, prestar serviços de manutenção e conservação das áreas comuns do Cemitério Municipal.

CAPÍTULO V - COMPETÊNCIAS DO USUÁRIO

Art. 19º - O concessionário de uso de terreno poderá realizar melhorias ou sepultamento em terreno adquirido anteriormente, devendo o mesmo comprovar a posse através de Alvará de Posse de Terreno de Cemitério, expedido pelo Município.

Art. 20º - São responsabilidades do concessionário de terreno:

- I - Providenciar o sepultamento;
- II - Construir o túmulo ou capela;
- III – Conservar e manter em bom estado o túmulo ou capela construídos.

Parágrafo Único - A construção de túmulos ou capelas, referidos no Art. 16, inciso II desta Lei, deverá ser realizada por profissional contratado pelos familiares do falecido de acordo com sua escolha.

Art. 21º - Ao usuário será permitido o uso da Capela Mortuária sendo que deverá entregar limpo e sem danos.

Art. 22º - As prestações de serviços por terceiros, no interior do cemitério, como conservação de túmulos, construções, reformas e/ou outras atividades, só poderão ser realizadas mediante prévia autorização da administração após o pagamento da taxa estabelecida prevista para controle das atividades e de gastos extras no consumo de água e de energia elétrica. O não cumprimento desta cláusula levará o funcionário responsável pela infração a sofrer sanções estabelecidas em lei.

Parágrafo Único - No período da celebração do dia dos finados, reformas e/ou outras atividades, só poderão ser realizadas até 08 (oito) dias antes do dia 02 de Novembro.



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Art. 23º - Fica ao concessionário de uso ou à pessoa responsável por este indicado a obrigatoriedade de manter atualizado o endereço completo, telefone, e-mail (se houver), na secretaria de Assistência Social, para eventuais contatos pela administração do cemitério.

Art. 24º - Somente o concessionário de uso ou o responsável "legal" poderá autorizar à inumação, a exumação, a transladação, bem como a reforma do túmulo ou outras providências que forem de sua competência,

Art. 25º - Em caso de falecimento do titular, será transferido o direito sobre a sepultura àquele que por disposição legal ou testamentária for de direito, mediante entrega de documentação à administração do Cemitério.

Art. 26º - A administração notificará por meio de editais publicados pela imprensa oficial, por duas vezes, em um prazo de 15 dias, a convocação de concessionário/responsáveis pelos jazigos, quando detectados abandono de sepulturas.

Parágrafo Único - Não comparecendo nenhum responsável em até 60 (sessenta) dias após a publicação a administração do Cemitério providenciará a retirada dos ossos e transferir para o Ossário Municipal.

Art. 27º - A administração notificará por meio de editais publicados pela imprensa oficial, por duas vezes, em um prazo de 05 dias, a convocação de concessionário/responsáveis pelos jazigos, quando detectados ruínas de sepulturas.

Parágrafo Único - Não comparecendo nenhum responsável em até 10 (dez) dias após a publicação a administração do Cemitério providenciará a retirada dos ossos e transferir para o Ossário Municipal.

CAPÍTULO VI - DOS VASOS E ORNAMENTOS

Art. 28º - Nos túmulos, será permitida a colocação de vasos para flores, desde que sejam perfurados junto à base, permitindo o escoamento de água e sejam preenchidos com material que evite que fique exposto o acúmulo do líquido.



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

§ 1º Os vasos em desacordo com este artigo serão adequados pelo pessoal dos Cemitérios, perfurados junto à base.

§ 2º Serão removidos, pelo pessoal dos Cemitérios, quando se julgar necessário, os vasos e flores deteriorados.

CAPÍTULO VII - DAS VEDAÇÕES

Art. 29º - Fica vedada a construção de gavetas subterrâneas, salvo as construções edificadas anteriormente a esta Lei.

Art. 30º - É vedada, por parte dos servidores municipais ou empresas contratadas que prestem serviço ao Cemitério, a construção de túmulos ou capelas em seus horários de expediente.

Art. 31º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1356/2017 de 27/12/2017 e Lei n. 1370/2018 de 23/05/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 26 de Novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS DOMINIAC
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 554 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 28 de Novembro de 2019 – Página 14 de 18

RENEO KOTHE, CPF 242.279869-15, torna público que requereu **ao IAP**, a **Dispensa de Licenciamento Ambiental**, para Piscicultura no LOTE Nº 1-C-4 GLEBA 01 2ª PT COLONIA CAMPO BONITO, Linha ALTO DOS ALVES. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

DECRETO Nº 3014/2019

SÚMULA: Estabelece Normas para Distribuição de Aulas e Hora-Atividade nas Instituições de Ensino do Município de Campo Bonito, obedecendo a Lei 9394/96 e emenda Constitucional Nº 19 de 04/06/1998.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná,
Antonio Carlos Dominiak no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º- Para distribuição de aulas, será considerada a carga horária disponível no estabelecimento de ensino, gerada para o ano letivo, de acordo com o número de turmas e modalidades de serviço de ensino prestado.

Art. 2º - Considera-se jornada de trabalho a soma das horas-aulas e das horas-atividades.

Art. 3º - A designação das turmas e modalidades para a distribuição de aulas seguirá os seguintes critérios:

I. Para trabalhar com Sala de Recurso Multifuncional, o profissional deverá ter Especialização em curso de Pós-Graduação em Sala Especial, Licenciatura Plena ou Ensino Médio com habilitação em Magistério, com Estudos Adicionais na Área de Deficiência Física ou Deficiência Mental (Instrução nº 02/04-CEE).

II. Para ministrar aulas de Educação Física, o profissional deverá ter formação na área e concurso específico para o mesmo.



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

III. Caso não haja profissionais para suprir toda demanda, o profissional com concurso de professor com formação na área poderá assumir.

IV. O professor que assumir a turma de 1º ano deverá acompanhar até o 2º ano, conforme a Lei do tempo certo para alfabetização.

Art. 4º- A escolha da turma obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Tempo de serviço no magistério do Município por ordem de classificação no concurso.
- II. Formação acadêmica

Parágrafo único: em caso de empate no inciso I, considera o inciso II, permanecendo o empate, considera-se na ordem: idade e número de filhos.

Art. 5º - Após a distribuição das turmas, havendo a necessidade de troca de horário fica sob a responsabilidade de o interessado propor acordo com outro profissional da área juntamente com a direção e coordenação da instituição.

- I- Profissionais que trabalham concomitantemente nas redes municipal e estadual, devem definir os dias a executarem seu trabalho e informar através de declaração que deverá ser datada e assinada pelo mesmo.
- II- A declaração deverá ser entregue 10 (dez) dias antes do início do ano letivo.

Art. 6º - A distribuição de aulas que trata esse decreto considerará o quadro próprio do município, exceto a escola do Campo Santo Antonio, bem como, o tempo de serviço que os servidores envolvidos nesta distribuição prestam neste município quando este era distrito de Guaraniaçu.

I. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena, admitida, como formação mínima para o exercício do Magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017, Art. 62 LDB).

Art. 7º - O professor detentor de dois padrões de 20 (vinte) horas semanais, terá sua contagem de tempo de serviço no 1º padrão, ao que estabelece o inciso 1º do artigo 4º e artigo 6º, tempo de serviço não considerado para o 2º padrão, onde a contagem deste, passará ser feita a partir do início do trabalho no novo padrão.

Art. 8º - Após distribuição de aula com professores efetivos e havendo demanda de aulas será considerado para a distribuição o Processo Seletivo Simplificado



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

001/2019 e 002/2019, sob o CLT, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal. Considerando os seguintes critérios:

I – Ordem de Classificação do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 – Edital nº 04/2019;

II – Ordem de Classificação do Processo Seletivo Simplificado 002/2019 – Edital nº 08/2019;

III – O profissional que deixar a turma por determinação própria, não terá direito a escolher uma nova turma.

IV – O professor que não residir no local em que for alocado suas aulas, as despesas de deslocamento será de sua responsabilidade e, devendo cumprir sua carga horária com horários de funcionamento do estabelecimento de ensino.

V – O professor pode ser remanejado de turmas ou instituição se houver necessidade, conforme orientação da SEMED.

Art. 9º - Casos não citados neste decreto ficam a cargo do profissional, da SEMED, direção e coordenação da instituição.

Art. 10º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto Nº 2644/2017, de 13 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bonito, em 27 de novembro de 2019.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

DECRETO Nº.3009/2019

SÚMULA: Atualiza a Planta Genérica de valores do metro quadrado (m²) de (edificações e terrenos) da área urbana para fins de cálculo do IPTU e ITBI para o exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais: nº175/94 de 27/12/94 e nº176/94 de 27/12/94.

DECRETA

Art.1º. – Fica atualizada a Planta Genérica de Valores do metro quadrado (m²) de edificações e de terrenos, para fins de cálculo do IPTU e ITBI, a serem aplicados no exercício de 2020.

§1º. - Os valores de metro quadrado (m²) de edificações são os abaixo relacionados:

Tipo de Edificação	R\$-	%UFCAM
Casa	177,34	150
Const. Precária	88,67	75
Apartamento	591,19	500
Loja	425,66	360
Galpão	283,77	240
Telheiro	51,92	44
Fábrica	283,77	240
Especial	472,95	400

§2º. - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante da Lei nº. 176/94 de 27 de dezembro de 1994) e relacionadas como segue:

Distrito 01.

Setor 01

SETOR 01	Cor Laranja	R\$ 8,97	7,60%	UFCAM 107,71
SETOR 02	Cor Verde	R\$ 5,36	4,55%	UFCAM 107,71
SETOR 03	Cor Vermelho	R\$ 3,46	2,95%	UFCAM 107,71
SETOR 04	Cor Amarelo	R\$ 1,75	1,50%	UFCAM 107,71
SETOR 05	Cor Rosa	R\$ 0,87	0,75%	UFCAM 107,71

Art. 2º.- Os valores citados no artigo anterior serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal de Campo Bonito-PR (UFCAM).

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº. 2822/2018 de 27 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, em 25 de Novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP
2.200-2/2001, que institui o ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45
Lei Municipal Nº 1300/2017